

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
CARVOARIA OURO PRETO LTDA.**



Por este presente Instrumento particular de constituição.....

LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, portador da cédula de Identidade sob n.º 434.304-SSP/ES e Cartão do CIC N.º 574.355.887-68, residente e domiciliado à Av. Floriano Peixoto, n.º 344 – Bairro Uraim CEP: 68626-210, nesta Cidade de Paragominas Estado do Pará.,

JUDSON PEREIRA MACEDO, Brasileiro, casado, Comerciante, portador da cédula de Identidade sob n.º PA/183.212-SEGUP/PA e Cartão do CIC N.º 298.909.692-20, residente e domiciliado à Trav. Chico Mendes n.º 144 Bairro Industrial CEP: 68625-970, nesta cidade de Paragominas Estado do Pará.,

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir a presente sociedade sob a regência das cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de: **CARVOARIA OURO PRETO LTDA**, com início de suas atividades, em 20 de Março de 1.998.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, e será estabelecida à Estrada da Colônia do Uraim, s/n Km 09 Bairro Interior Sítio São João, Colônia do Uraim CEP 68625-970, nesta Cidade de Paragominas, Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do País., Sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

I – LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA - 3.500 (Três Mil e Quinhentas) quotas de capital no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), representando 70% (Setenta por cento) no capital social.

II – JUDSON PEREIRA MACEDO – 1.500 (Mil e Quinhentas), quotas de capital no valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), representando 30% (Trinta por cento) no capital social.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
CARVOARIA OURO PRETO LTDA.**



CONTINUAÇÃO.....

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada a importância total do Capital Social, Art. 20 do Dec. 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA QUINTA - O Objetivo da sociedade é a exploração da Indústria, e comércio, varejista e atacadista de carvão de origem vegetal, Transportes Rodoviários de Cargas próprias e de Terceiros, e demais atividades amparadas por Lei.

CLÁUSULA SEXTA - A Gerência da sociedade, será exercida por ambos os sócios, que se incumbirão de realizar todas as operações competindo-lhes representa-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, inclusive tratar de financiamentos e quaisquer assuntos junto a Bancos, Empresas Públicas e Particulares, mas, sempre no interesse da própria sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Uso da firma será por todos os sócios, e com exclusividade para a realização dos negócios da sociedade, sendo vedado o seu emprego em qualquer operação de favor, como, avais, endossos, fianças, etc., as quais se realizadas não obrigarão em caso, o sócio que cometer o excesso de mandato.

CLÁUSULA OITAVA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preço e direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las em caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA NONA - Ambos os sócios terão o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, compatível com a legislação vigente, cuja importância será contabilizada a débito da conta Despesas Administrativas da sociedade.

Handwritten signatures and initials in the left margin, including a large signature that appears to read 'Antonio' and another that appears to read 'João'.

Handwritten signature in the bottom right corner.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
CARVOARIA OURO PRETO LTDA.**



CONTINUAÇÃO.....

CLÁUSULA DÉCIMA - Aos 31 dias do Mês de Dezembro de cada ano, será encerrado o exercício social, quando será levantado o Balanço Geral e o Inventário, com observância as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os contratantes acima qualificados, declaram, sob sua responsabilidade as penas da Lei não se acharem inclusos nas obrigações de arquivamento prescritos no inciso III, do Art. 71 do Dec. N.º 57.651 de 19 de Janeiro de 1966, e no que trata o Dec. N.º 65.400 de 13 de Outubro de 1.969, que dispõe sobre os serviços do registro do Comércio e Atividades afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios ficam dispensados de prestar caução, conforme faculta o Dec. 3.708 retromencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As omissões ou dúvidas que possam vir a surgir sobre o presente instrumento contratual, serão supridas ou resolvidas com base no Dec. referido na cláusula precedente, e noutras disposições que lhes sejam aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente contrato e, podendo a sociedade abrir filiais em qualquer parte do território nacional, onde for de seu interesse e por decisão sem discrepância dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizado para tanto os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
CARVOARIA OURO PRETO LTDA.**



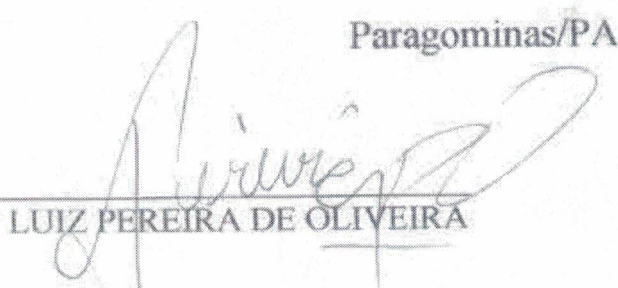
CONTINUAÇÃO.....

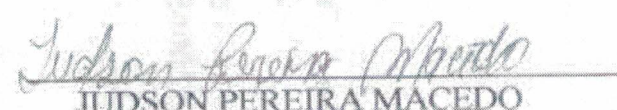
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios quotistas que detenham a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, será levantado um Balanço especial relativo a data do evento, e se convir aos herdeiros do pre-morto, será lavrado uma alteração contratual com a inclusão deles sublocando-se nos direitos daquele levantado até o balanço especial, em 10 (Dez) prestações iguais e vencendo a primeira após 30 (Trinta) dias da data do Balanço especial.

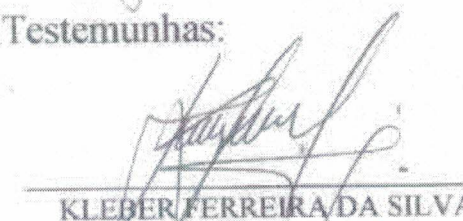
E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento particular de constituição em 04 (quatro) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados pelos sócios, conjuntamente com duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

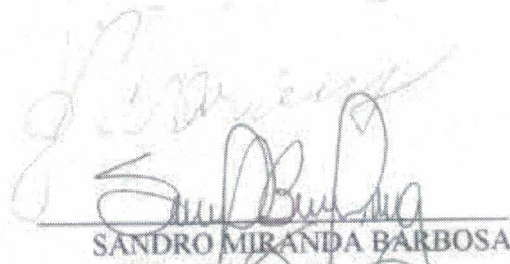
Paragominas/PA 11 de Março de 1.998


LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA


JUDSON PEREIRA MACEDO

Testemunhas:


KLEBER FERREIRA DA SILVA
CIC: 612.509.452-91
RG: 2530269-SEGUP/PA


SANDRO MIRANDA BARBOSA
CIC: 598.053.152-15
RG: 109.477-SEGUP/TO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE PARAGOMINAS

Certificamos o arquivamento da 1ª via deste ato sob o
NIRE 15200651768.

Paragominas, 13 de Março de 1998.

MEV
Mirtes Ester Hirschmann
Servidora Pública
Res. n° 30/97 - Plenário
Dec. n° 1800/96, Art. 8°, § 2°

**PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
CARVOARIA OURO PRETO LTDA-ME
CNPJ/MF: 02.433.757/0001-02**



Pelo presente instrumento de alteração contratual...

LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 434304-SSP/ES e CPF n.º 574.355.887-68, residente domiciliado Av. Floriano Peixoto, n.º 344 Bairro Uraim nesta Cidade de Paragominas Estado do Pará, CEP: 68.626-210.

JUDSON PEREIRA MACEDO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G n.º PA-183.212-SSP/PA CPF n.º 298.909692-20, residente e domiciliado à Trav. Chico Mendes n.º 144 – Bairro Industrial nesta Cidade de Paragominas Estado do Pará CEP: 68625-970.

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada:

CARVOARIA OURO PRETO LTDA-ME, com sede Estrada da Colônia do Uraim, s/n Km 09, Bairro Interior, Sítio São João, nesta Cidade de Paragominas Estado do Pará CEP: 68625-970, devidamente registrada na JUCEPA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob n.º **15200651768** em sessão, de 13/03/1998, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato original, nas condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – É admitido na sociedade o Sr. **CICERO FRANCISCO MORAIS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 579-452-82-SSP/CE, CPF n.º 218.852.493-49, natural de **Piquet Carneiro/CE**, nascido em 08/07/1964, filho de **MANOEL VIEIRA DE MORAIS** e **SEBASTIANA RODRIGUES DE LIMA** e a Sra. **ARLINDA DE SOUZA MARIA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade R.G n.º 1103538-2-SSP/MT e CPF n.º 797.901.941-53, natural de **Manoel Ribas/PR**, nascida em 02/04/1976, filha de **JOSE DE SOUZA MARIA** e **SEBASTIANA GARVÃO MARIA**. Ambos residentes e domiciliados à Avenida Marechal Rondon n.º 280 (Sala 03 altos) Bairro Centro nesta Cidade de Paragominas Estado do Pará, CEP: 68.625-970. Os sócios ora admitidos, declaram sob as penas Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

**PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
CARVOARIA OURO PRETO LTDA-ME
CNPJ/MF: 02.433.757/0001-02**



Luiz
Continua...

CLAUSULA SEGUNDA – Retiram-se da sociedade os sócios: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, que detém 70% (Setenta por cento) no capital social da empresa, e o Sr. JUDSON PEREIRA MACEDO, que detém 30% (Trinta por cento), no capital social da empresa, cedendo e transferindo 3.500 (Três mil e quinhentas quotas), no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para o novo sócio Sr. CICERO FRANCISCO MORAIS, e 1.500 (Mil e quinhentas quotas), no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), para a sócia Sra. ARLINDA DE SOUZA MARIA.

Luiz
CLAUSULA TERCEIRA – Os sócios que se retiram da sociedade declaram haver recebido neste ato, em moeda corrente e legal do país, todos os seus direitos e haveres na sociedade nada mais tendo reclamar seja a que título for, nem do cessionário nem da empresa dando-lhe plena geral e irrevogável quitação

CLAUSULA QUARTA – O capital social da empresa que é de \$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), por força deste instrumento, permanece inalterado, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	N.º QUOTAS	VALOR R\$	VLR PARTICIP.
CICERO FRANCISCO MORAIS	3.500	3.500,00	70%
ARLINDA DE SOUZA MARIA	1.500	1.500,00	30%
TOTAL	5.000	5.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA – A denominação social passa a ser: **PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA-ME.**

CLAUSULA SEXTA – A sede da sociedade, passa a ser instalada no seguinte endereço: **Avenida Marechal Rondon, n.º 280 (Sala 01 e 02 Térreo), Bairro Centro** nesta Cidade de Paragominas, Estado do Pará. CEP: 68.625-970.

[Handwritten signature]

**PRIMEIRO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOB A
DENOMINAÇÃO SOCIAL DE:
CARVOARIA OURO PRETO LTDA-ME
CNPJ/MF: 02.433.757/0001-02**



Continua...

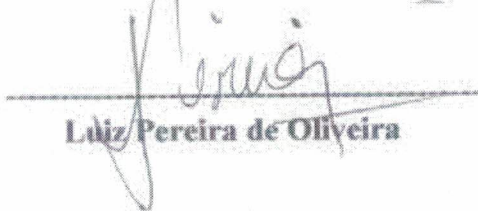
CLAUSULA SÉTIMA – O objetivo social, a partir da presente alteração passa a ser: Comercio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática, comercio varejista de artigos de papelaria em geral, serviços de manutenção em máquinas e equipamentos de informática.

CLAUSULA OITAVA - As demais cláusulas do contrato original, não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

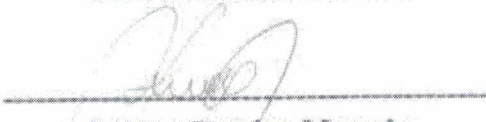
E, por estarem, justos e contratados em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir integralmente o presente instrumento, firmando-o na presença de 02 (Duas) testemunhas, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas/PA, 07 de Abril de 2000.

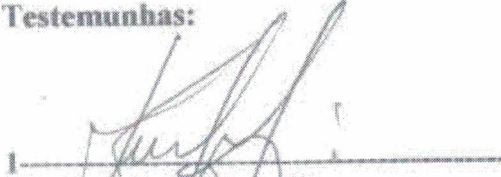

Cicero Francisco Moraes


Luiz Pereira de Oliveira


Arlinda de Souza Maria

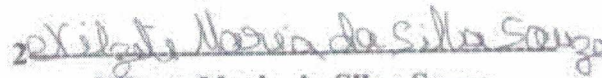

Judson Pereira Macedo

Testemunhas:


Kleber Ferreira da Silva

CPF: 612.509.452-91

R.G: 2530269-SSP/PA

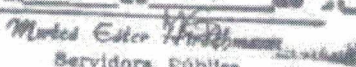

Nilzete Maria da Silva Souza

CPF: 363.057.152-20

R.G: 1941093-SSP/PA

Certificamos o arquivamento da 1ª via deste
ato sob o n.º 2000.0004880

Paragominas-Pa, 13 de 04 de 2000


Marcos Ester
Servidora Pública
Res. n.º 30 97 - Plenário
Res. n.º 1800 96, Art. 8, § 2º

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF 02.433.757/0001-02
CONFORME NCC LEI 10.406 10/01/2002



Pelo presente instrumento os abaixo assinados:

CICERO FRANCISCO MORAIS, brasileiro, natural de Piquet Carneiro/CE, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 579.452-82-SSP/CE e CPF/MF nº 218.852.493-49, nascido aos 08/07/1964, filho de Manoel Vieira de Moraes e Sebastiana Rodrigues de Lima, e;

ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS, brasileira, natural de Manoel Ribas/PR, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5381292-SSP/PA e CPF/MF nº 797.901.941-53, nascida aos 02/04/1976, filha de José de Souza Maria e Sebastiana Galvão Maria, ambos residentes à Rua Estado da Bahia, nº 136, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-070. Únicos sócios da sociedade limitada denominada: **PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede à Travessa Estado de Goiás, nº 206, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68625-120, devidamente registrada da JUCEPA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob n.º 1520065176 8, em sessão de 13/03/1998, CNPJ/MF nº 02.433.757/0001-02, resolvem de comum acordo **alterar e consolidar** seu contrato social e alterações anteriores, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O objetivo social passa a ser as seguintes atividades:

- 4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática (Computadores e periféricos, impressoras, monitores de vídeo, cartuchos, toners);
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, equipamentos emissores de cupom fiscal.
- 6209-1/00- Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
- 4754-7/01 - Comércio Varejista de Móveis;
- 4789-0/07 – Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório;
- 4752-1/00 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação;
- 4761-0/03 – Comércio Varejista de Artigos de Papelaria e escritório;
- 4761-0/01 - Comércio Varejista de Livros;
- 4789-0/99 – Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente (molduras, quadros, artigos para bebê);
- 4757-1/00 – Comércio Varejista especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos eletroeletrônicos, para Uso Doméstico, exceto Informática e Comunicação;
- 4759-8/99- Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico não Especificados Anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides.);
- 4763-6/01 - Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos;
- 4783-1/02 - Comércio Varejista de Artigos de Relojaria;
- 4753-9/00 – Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo (fogões, geladeiras, batedeiras, fornos microondas, máquinas de lavar, aparelhos de ar condicionado e central de ar condicionado, equipamentos de refrigeração, câmeras filmadoras, fotográficas e similares, rádios, televisores);
- 4789-0/08 - Comércio Varejista de Artigos Fotográficos e para Filmagem, (Artigos Fotográficos e Cinematográficos; Câmaras Filmadoras; Filmadoras; Filmes Fotográficos; Lentes Objetivas para uso Fotográfico; Máquinas Fotográficas; Materiais, Artigos Fotográficos; Projetores de Slides; Telas para Projecção);
- 9529-1/05- Reparação de Artigos Mobiliários;
- 4755-5/02 - Comércio Varejista de Artigos de Armário;
- 4789-0/01 - Comércio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos;
- 4756-3/00 - Comércio Varejista Especializado de Instrumentos Musicais e Acessórios;
- 4755-5/03 - Comércio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho;
- 4664-8/00 - Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças (mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico);
- 4773-3/00 - Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos;
- 4669-9/99 - Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Peças (motores e transformadores elétricos).

Continua...

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF 02.433.757/0001-02
CONFORME NCC LEI 10.406 10/01/2002



CLÁUSULA 2ª - O sócio CICERO FRANCISCO MORAIS, que é detentor de 95%(Noventa e Cinco), por cento das cotas, do capital social equivalente a 47.500(Quarenta e Sete Mil e Quinhentas), cotas no valor unitário de R\$ 1,00(Um Real), cada uma, cede e transfere para a sócia, a Sra. ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS, a quantia de 30%(Trinta), por cento, das cotas de sua participação societária. Declarando ter recebido neste ato da sócia, a importância de R\$ 14.250,00 (Quatorze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), correspondentes aos valores das cotas que foram vendidas e transferidas. Assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada tendo a reclamar da compradora, e nem da sociedade, dando-lhes geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 3ª - Em decorrência da presente alteração contratual e da cessão e transferência de cotas, o capital social passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A) CICERO FRANCISCO MORAIS.....	33.250 - 66,50% cotas.....	R\$ 33.250,00
B) ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS.....	16.750 - 33,50% cotas.....	R\$ 16.750,00
TOTAL/QUOTAS/CAPITAL.....	50.000 - 100,00% cotas.....	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA 4ª - O capital social, totalmente integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000(Cinquenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, a partir da presente alteração, é elevado para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). O aumento ora verificado, no importe de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000(Cinquenta Mil), cotas no valor de R\$ 1,00(Um Real), cada uma, é totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente e legal do País, no ato da assinatura deste instrumento de alteração, proporcionalmente as suas cotas de capital na empresa, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A) CICERO FRANCISCO MORAIS.....	66.500 - 66,50% cotas.....	R\$ 66.500,00
B) ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS.....	33.500 - 33,50% cotas.....	R\$ 33.500,00
TOTAL/QUOTAS/CAPITAL.....	100.000 - 100,00% cotas.....	R\$ 100.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, conjuntamente ou isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ATIVA e PASSIVAMENTE, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhes a faculdade de tratar de financiamentos, abrir contas corrente desta empresa em qualquer banco nacional ou internacional, assinar cheques, pedir empréstimos financeiros e outros assuntos junto a pessoas jurídicas de Direito Público e Privado. O uso da empresa compete a ambos os sócios que somente poderão fazê-lo com exclusividade para a realização dos negócios da sociedade, sendo vedado o seu emprego em qualquer operação de favor, como avais, endossos, fianças, abonos. Os quais realizados não obrigarão em hipótese alguma a sociedade. Ficando responsável, no caso, o sócio que cometer o excesso de mandato sendo o uso da empresa em conjunto ou separadamente. Ficando firmado entre as partes que somente os mesmos poderão passar qualquer tipo de procuração pública e específicas com o consentimento de ambos os sócios.

Continua...

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF 02.433.757/0001-02
CONFORME NCC LEI 10.406 10/01/2002



CLÁUSULA 6ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 7ª - À vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10/01/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

CLÁUSULA 1ª - A sociedade permanece com a denominação social de **PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade permanece estabelecida a Travessa Estado de Goiás, nº 206, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-120.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 20/03/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade permanece com objetivo social:

4751-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.(Computadores e periféricos, impressoras, monitores de vídeo, cartuchos, toners);

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, equipamentos emissores de cupom fiscal;

6209-1/00- Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;

4754-7/01 - Comércio Varejista de Móveis;

4789-0/07 - Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório;

4752-1/00 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação;

4761-0/03 - Comércio Varejista de Artigos de Papelaria e escritório;

4761-0/01 - Comércio Varejista de Livros;

4789-0/99 - Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente (molduras, quadros, artigos para bebê);

4757-1/00 - Comércio Varejista especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos eletroeletrônicos, para Uso Doméstico, exceto Informática e Comunicação;

4759-8/99- Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico não Especificados Anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - painéis, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides);

4763-6/01 - Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos;

4783-1/02 - Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria;

4753-9/00 - Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Audio e Video (fogões, geladeiras, batedeiras, fornos microondas, máquinas de lavar, aparelhos de ar condicionado e central de ar condicionado, equipamentos de refrigeração, câmeras filmadoras, fotográficas e similares, rádios, televisores.);

Continua...

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF 02.433.757/0001-02
CONFORME NCC LEI 10.406 10/01/2002



4789-0/08 - Comércio Varejista de Artigos Fotográficos e para Filmagem; (Artigos Fotográficos e Cinematográficos; Câmaras Filmadoras; Filmadoras; Filmes Fotográficos; Lentes Objetivas para uso Fotográfico; Máquinas Fotográficas; Materiais, Artigos Fotográficos; Projetores de Slides; Telas para Projeção);

9529-1/05 - Reparação de Artigos Mobiliários;

4755-5/02 - Comércio Varejista de Artigos de Armário;

4789-0/01 - Comércio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos;

4756-3/00 - Comércio Varejista Especializado de Instrumentos Musicais e Acessórios;

4755-5/03 - Comércio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho;

4664-8/00 - Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças (mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico);

4773-3/00 - Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos;

4669-9/99 - Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Peças (motores e transformadores elétricos).

CLÁUSULA 5ª - A sociedade permaneça com o Capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas entre os sócios:

A) CÍCERO FRANCISCO MORAIS.....66.500 - 66,50% cotas.....R\$ 66.500,00

B) ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS.....33.500 - 33,50% cotas.....R\$ 33.500,00

TOTAL/QUOTAS/CAPITAL.....100.000 - 100,00% cotas.....R\$ 100.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferências ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum cotista pretenda ceder as que possui.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, conjuntamente ou isoladamente, que são incumbidos de todas as operações e representam a sociedade ATIVA e PASSIVAMENTE, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhes a faculdade de tratar de financiamentos, abrir contas corrente desta empresa em qualquer banco nacional ou internacional, assinar cheques, pedir empréstimos financeiros e outros assuntos junto a pessoas jurídicas de Direito Público e Privado. O uso da empresa compete aos sócios administradores, que somente poderão fazê-lo com exclusividade para a realização dos negócios da sociedade, sendo vedado o seu emprego em qualquer operação de favor, como avais, endossos, fianças, abonos. Ficando firmado entre as partes que somente os mesmos poderão passar qualquer tipo de procuração pública e específicas com o consentimento de ambos os sócios.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Continua...

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF 02.433.757/0001-02
CONFORME NCC LEI 10.406 10/01/2002**



CLÁUSULA 9ª - Os sócios, tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, compatível com a legislação pertinente, cujo o valor será estipulado por ambas as partes, e todo os meses será contabilizada a débito da conta de despesas **ADMINISTRATIVAS** da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - A 31 de dezembro de cada ano será encerrado o exercício social, quando será levantado o Balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 11ª - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanços gerais serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.

CLÁUSULA 12ª - A critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de **RESERVA DE LUCROS**, na forma estabelecida pela Lei nº 6.404/76 ou, então permanecer em **LUCROS ACUMULADOS**. Para futuras destinações.

CLÁUSULA 13ª - A sociedade pode a qualquer tempo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, onde for de seu interesse e por decisão sem discrepância dos sócios.

CLÁUSULA 14ª - No caso de falecimento de um dos sócios, será levantado um balanço especial relativo a data base do evento, se convier aos herdeiros do falecido. Será lavrado novo contrato social com a inclusão deles sub-rogando - se nos direitos daquele levantados ou, se preferirem receberem todos os seus direitos e haveres apurados até o balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira após 120(Cento e Vinte) dias da data do Balanço especial.

CLÁUSULA 15ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento contratual, serão supridas ou resolvidas com base dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

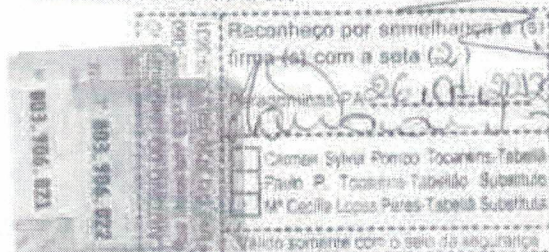
CLÁUSULA 16ª - Permanece Eleito o Foro da Comarca de Paragominas (PA), para dirimir quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma que será assinado pelos sócios, sendo que a 1ª (primeira), via é destinada à registro e arquivamento na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, e as demais vias para serem devolvidas a sociedade após o cumprimento das formalidades legais por parte daquela Autarquia Estadual.

Paragominas/ PA, 11 de Janeiro de 2012


CICERO FRANCISCO MORAIS
SÓCIO-ADMINISTRADOR


ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS
SÓCIA-ADMINISTRADORA




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2012 SOB Nº: 20000293/20
Protocolo: 12/004126-0, DE 12/01/2012

Empresa: 15.2 0065176-8
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA
EPP


GETÚLIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL